



Bianca Mota de Moraes

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela
Coletiva da Educação - CAO EDUCAÇÃO

FUNDAMENTOS / OBJETIVO / PÚBLICO-ALVO

Os novos Sistema e Plano Nacionais de Educação demandam uma série de articulações, especialmente nos municípios, para a elaboração e o monitoramento dos Planos Municipais de Educação e respectivos planos de ações educacionais

Fomentar a aproximação do Ministério Público com os órgãos de controle social da área da educação para o acompanhamento das suas atividades e do cumprimento da legislação de regência

Integrantes dos conselhos e fóruns da área da educação, membros, servidores, residentes e estagiários do MPRJ

ETAPAS PARA A EXECUÇÃO

- 1 - Manifestação do interesse das Promotorias de Justiça
- 2 - Agendamento do primeiro encontro formativo
- 3 - Envio de material aos órgãos de execução interessados para os convites
- 4 - Realização do primeiro encontro formativo**
- 5 - Envio de formulário para os conselhos
- 6 - Retorno dos formulários e envio de minutas de peças às Promotorias de Justiça
- 7 - Encontro Estadual MP e Controle Social da educação - 19/03/2027 (sede MPRJ)**
- 8 - Agendamento do segundo encontro formativo e de monitoramento

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - **gestão democrática** do ensino público, na forma da lei.

SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO Lei Complementar 220/2025

Art. 3º São princípios do SNE:
(...)

VI - a **gestão democrática** do ensino público.

NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarão, a cada 2 (dois) anos, com ampla divulgação, plano de ações educacionais referente aos 2 (dois) exercícios seguintes, observado o art. 33 desta Lei.

§ 1º O plano de ações educacionais deverá contemplar, no mínimo:

I – o planejamento de políticas, programas, ações e alocação de recursos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação; e

II – os critérios utilizados para definição das prioridades no período de sua execução.

NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º A partir da segunda publicação, o plano de ações educacionais deverá contemplar, além do que prevê o § 1º:

I – análise da **implementação efetiva de políticas**, programas, ações e alocação de recursos previstos pelo plano de ações anterior, em relação aos diferentes objetivos e metas, incluindo:

a) **resultados alcançados** em relação a cada objetivo e meta, considerando o que foi efetivamente implementado no período;

b) justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações previsto para o período;

II – **comparativo com o plano de ações educacionais anterior**, com justificativa para eventuais manutenções ou mudanças de orientação nas políticas, nos programas, nas ações e na alocação de recursos previstos, considerados os dados de monitoramento.

NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

No **art. 4º** a **consolidação da gestão democrática do ensino público** surge como um dos **objetivos gerais da educação nacional**, que **orienta a formulação e a implementação das políticas educacionais** pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e **pelos Municípios** no próximo decênio.



NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Meta 18.b. - Assegurar **que todas as escolas públicas da educação básica tenham conselhos escolares instituídos e em pleno funcionamento**, em consonância com a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, **com a participação dos diferentes segmentos** da comunidade escolar.

Estratégias 18.3 a 18.5. - oferta de formação específica em gestão democrática; instâncias colegiadas intraescolares e extraescolares com autonomia; condições adequadas ao funcionamento de conselhos escolares; representatividade e ampla participação dos vários segmentos da comunidade escolar.

Três elementos básicos historicamente associados à gestão democrática das escolas, segundo o professor Licínio Lima:

ELEIÇÃO

Diretores, membros dos Conselhos escolares, de educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar

COLEGIALIDADE

Conselhos e Fóruns de Educação

PARTICIPAÇÃO NA DECISÃO

Não basta compor o colegiado, é preciso participar ativamente

CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUNS DE CONSELHOS ESCOLARES

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO/LDB

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal **definirá as normas da gestão democrática** do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023) (...)

II – **participação** das comunidades escolar e local **em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares** ou equivalentes.

(Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

CONSELHOS ESCOLARES

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO/LDB

O Conselho Escolar é órgão deliberativo, composto pelo Diretor da Escola, **membro nato**, e de representantes das comunidades escolar e local, **eleitos** por seus pares nas seguintes categorias:

- I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III - estudantes;
- IV - pais ou responsáveis;
- V - membros da comunidade local.

FÓRUNS DE CONSELHOS ESCOLARES

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO/LDB

O Fórum dos Conselhos Escolares possui caráter deliberativo e tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a **efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias**, com vistas a **melhorar a qualidade da educação**, norteado pelos seguintes **princípios**:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.

É composto de:

- I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

CONSELHOS DO FUNDEB - LEI 14.113/2020

Art. 34, IV e §§ 5º, 6º e 9º - Mandatos de **04 anos**, vedada a recondução.

- **Compostos, em âmbito municipal por:** 2 representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; 1 dos professores da educação básica pública; 1 dos diretores das escolas básicas públicas; 1 dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 2 dos pais de alunos da educação básica pública; 2 dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- É **impedido de ocupar a Presidência** o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (outros impedimentos no §5º).

CONSELHOS DO FUNDEB - LEI 14.113/2020

Destaques do art. 33:

- Acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, bem como dos vinculados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (**PNATE**) e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (**PEJA**).
- Supervisionar o **censo escolar anual** e a elaboração da **proposta orçamentária** anual.
- Cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas** à execução plena das competências dos conselhos.

CONSELHOS DO FUNDEB – DECRETO 10.656/2021

Art. 28, § 2º - Cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social pelos entes federativos no Sistema Informatizado de Gestão de Conselhos do FNDE.



CONSELHOS DO FUNDEB – DECRETO 10.656/2021

Destaques do art. 33:

- O ente federativo deve publicar, em 30 dias do encerramento de cada bimestre, o anexo “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE”, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - **RREO**, no **Siope**.
- **A publicação do anexo do RREO no Siope será validada** por meio do Módulo de Acompanhamento e Validação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope-**MAVS**, pelos respectivos responsáveis da **Secretaria de Educação** ou do órgão equivalente do ente federativo, pelos **Tribunais de Contas** e pelos **Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb**.

CONSELHOS DO FUNDEB – DECRETO 10.656/2021

Art. 34 - A não publicação do anexo de que trata o **art. 33 no prazo** de trinta dias, contado do encerramento de cada bimestre, **ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito**, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

CONSELHOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - LEI 11.947/2009

Art. 18 - Conselhos de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Mandatos de **04 anos**, **possível a recondução**.

CAE, desde que **obedecida a Compostos por:** 1 representante do Poder Executivo, 2 de entidades de trabalhadores da educação **e de discentes**, indicados pelo órgão de representação; 2 de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares e 2 indicados por entidades civis organizadas.

- o Entes federativos poderão, a seu critério, **ampliar** a composição dos membros do **proporcionalidade** definida nos incisos deste artigo.
- o A **presidência e a vice-presidência do CAE não podem ser exercidas pelo representante do Poder Executivo**.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SNE (LEI COMPLEMENTAR 220/2025) - DESTAQUES DO ART. 15

- São instâncias normativas do SNE, dotados de autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira.
- Com representatividade do poder público e da sociedade civil.
- Exercem funções normativas e de assessoramento técnico ao Poder Executivo.
- Os presidentes dos conselhos de educação serão eleitos por seus pares, conforme regulamento.

CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Constituição Federal

Art. 10 - É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Lei 14.113/2020 - FUNDEB

Art. 48, §2º - Aplicam-se à constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Art. 34, § 5º - Impedimentos para integrar os conselhos. Ex: titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

NOVO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

CACS-SNE

Lei Complementar 220/2025 - SNE

Art. 23. As políticas e os programas educacionais instituídos por lei no âmbito do SNE contarão, como **parte do seu mecanismo de governança democrática**, com **1 (um) conselho de acompanhamento e controle social**, com participação do governo e da sociedade civil, instituído **em cada ente federado**.

Parágrafo único. Os conselhos de acompanhamento e controle social têm **funções consultivas, propositivas e fiscalizadoras**, na forma da lei de criação.

Lei 15.001/2024 - Transparência pública e controle social em matéria educacional

Art. 14-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão, como princípios de gestão de suas redes de ensino, a **transparência e o acesso à informação**, devendo disponibilizar ao público, em meio eletrônico, informações acessíveis referentes a: [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#) [\(Vide Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

I – número de vagas disponíveis e preenchidas por instituição de ensino, lista de espera, quando houver, por ordem de colocação, e, no caso de instituições federais, especificação da reserva de vagas, nos termos da [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#); [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

VI – currículo profissional e acadêmico dos ocupantes de cargo de direção de instituição de ensino e dos **membros dos conselhos de educação**, observadas as disposições da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

VII – **pautas e atas das reuniões** do Conselho Nacional de Educação e **dos conselhos de educação** dos Estados e do Distrito Federal. [\(Incluído pela Lei nº 15.001, de 2024\)](#)

Relação interconselhos e fóruns





CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 127. O **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe **a defesa** da ordem jurídica, **do regime democrático** e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Controle Social na Educação

Gestão Democrática e Conselhos

Realização:

CAO Educação e CEAF



Conselhos Escolares

Conselhos de Educação

Conselhos de Controle e Acompanhamento do FUNDEB

Conselhos de Alimentação Escolar

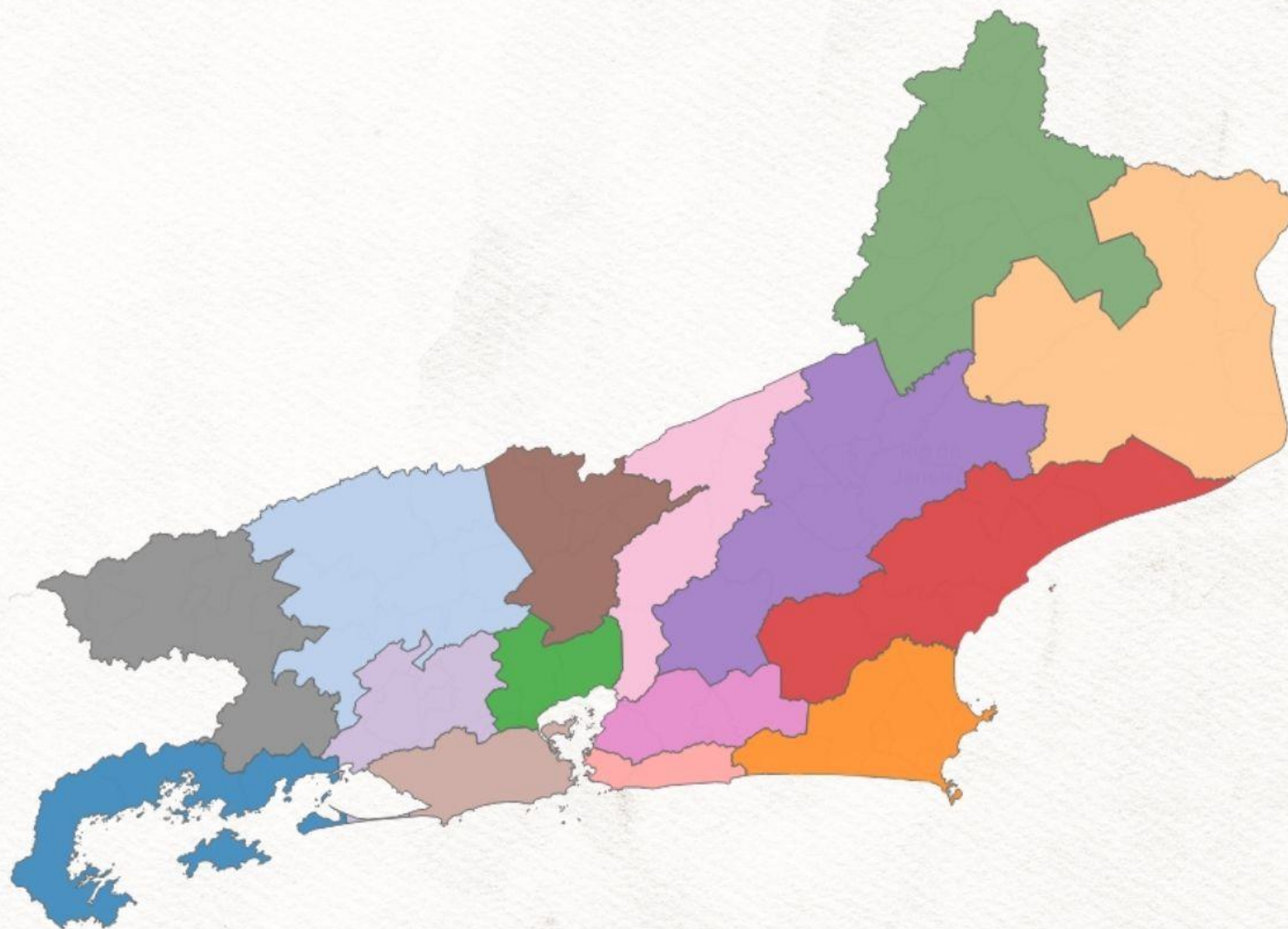


Centro de Estudos e
Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público
do Estado do Rio de Janeiro
www.mprj.mp.br



Material sobre Controle
Social na Educação
disponível na página do
MPRJ

Recebimento de Ouvidorias sobre gestão democrática e controle social na educação por CRAAI



2025 e 2026	
RIO DE JANEIRO	70
NOVA IGUAÇU	29
VOLTA REDONDA	23
CAMPOS	19
DUQUE DE CAXIAS	17
SÃO GONÇALO	14
CABO FRIO	14
PETRÓPOLIS	13
ITAPERUNA	12
MACAÉ	11
BARRA DO PIRAÍ	9
NITERÓI	8
TERESÓPOLIS	6
NOVA FRIBURGO	4
ANGRA DOS REIS	3
TOTAL	252

Fonte: CAO Educação/MPRJ



QUAIS SÃO OS CASOS QUE MAIS CHEGAM AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELACIONADOS À GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO?

- **Inexistência ou funcionamento irregular de conselhos da área da educação e sua composição sem paridade**
 - **Falta de autonomia dos conselhos e das escolas**
 - **Inexistência de interessados em compor conselhos e fóruns**
- **Dificuldades dos conselhos em obter documentos e orientação jurídica**
- **Ausência de participação da comunidade escolar na escolha do diretor escolar (Nota técnica 01/2025, COPEDUC/GNDH/CNPG)**

PRINCIPAL DESAFIO



**MPRJ**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIROPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO
GONÇALO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL****Nº 0064/2023 - PJTCESGO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO, diante dos fatos narrados nos documentos anexos, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República, 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 34, inciso VI, da Lei Complementar n. 106, de 03 de janeiro de 2003, art. 8º, inciso I, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1995, e com base na Resolução GPGJ n. 2.227, de 12 de julho de 2018, INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL**.

Procedimento nº 04.22.0005.0012624/2023-44

Maricá. Rede municipal. Fiscalização do cumprimento da Lei 14.644/2023. Instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares.

Atribuição: Tutela Coletiva de Proteção à Educação

Assunto (código): 1800719 - Conselhos Escolares

Investigado: Município de Maricá

Descrição dos fatos: A Lei 14.644/2023 alterou a LDB, ampliando a disciplina dos Conselhos Escolares e criando os Fóruns dos Conselhos Escolares.

Noticiante: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO SÃO GONÇALO

Data de instauração: 02 de novembro de 2023

BIANCA MOTA DE MORAES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1946

- Acompanhamento permanente dos conselhos e fóruns da educação, através de procedimentos específicos, pelo prazo do mandato dos conselheiros.

- Reuniões sistemáticas

- Recomendações

CURSO HÍBRIDO ➤

DIREITO EDUCACIONAL

QUESTÕES CONTEMPORÂNEAS

SALVE A DATA

PROGRAMAÇÃO:

16/10/2026 - Aula 1: Sistema Nacional de Educação

23/10/2026 - Aula 2: Plano Nacional de Educação

09/11/2026 - Aula 3: Financiamento da Educação

16/11/2026 - Aula 4: Direito à Educação Infantil para todas as crianças

30/11/2026 - Aula 5: Valorização dos Profissionais da Educação

***Público-alvo:** Membros e servidores dos Ministérios Públicos brasileiros, bem como profissionais, gestores e conselheiros da área da Educação.



**CARGA
HORÁRIA**
10h

TRANSMISSÃO

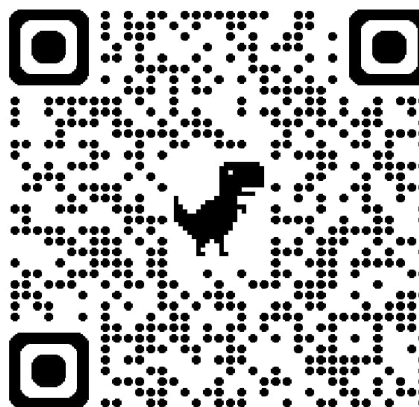


IERBB
Av. General Justo 375,
4º andar, Centro



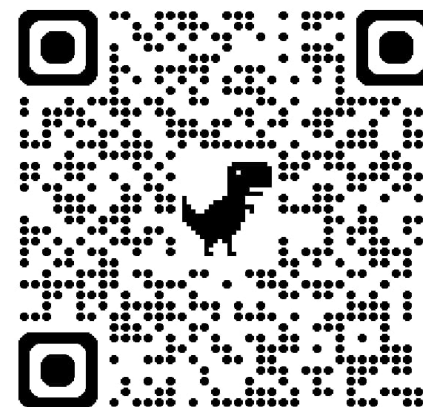
IERBB, A CASA DO CONHECIMENTO DO MPRJ

[https://forms
.sponteducacional.net.b...](https://forms.sponteducacional.net.b...)



Aulas presenciais

[https://forms
.sponteducacional.net.b...](https://forms.sponteducacional.net.b...)



Aulas remotas



CAO Educação/MPRJ promove primeiro encontro do Observatório dos Conselhos da área

Teresópolis



Angra dos Reis



MPRJ promove quarto encontro do Observatório dos Conselhos da área da Educação, em Macaé

Publicado em 10/09/2026 17:16 - Atualizado em 10/09/2026 17:16



Paty do Alferes



CAO Educação/MPRJ promove terceiro encontro do Observatório dos Conselhos da área de educação, em Barra do Pirai



Trajano de Moraes

MUITO
OBRIGADA!



São Gonçalo